

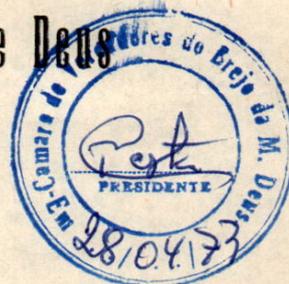


ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 - 02-73 - AL,

Lei Municipal Nº 01/73



O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus. Pe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito especial na importância de quatro mil duzentos e trinta e nove cruzeiros e trinta e oito centavos (CR\$.4.239,38) destinado a pagar a Ação Trabalhista proposta por Pedro Ferreira de Lima, contra a Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, conforme decisão do TRT (Tribunal Regional do Trabalho).

Artº 2º - O presente crédito correrá por conta dos saldos orçamentários do corrente exercício.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Abril de 1973

Wilfredo Argentino Calumbá
Prefeito Municipal.

Regs. as fls 82, do livro competente.

Data supra.

Rita Carolina de Oliveira
Secretária.